

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024
CREENCIAMENTO Nº 05/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia nas unidades de saúde dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

IMPUGNANTE: DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela pessoa jurídica **DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em face do edital do Processo Administrativo nº 48/2024, Credenciamento nº 05/2024, que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia nas unidades de saúde dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, requerendo em síntese:

- 1- Que contrato de prestação de serviços seja aceito como comprovação de vínculo entre a empresa e seus profissionais;
- 2- Seja esclarecida a necessidade de apresentação de documentos autenticados.

II- DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Após análise da impugnação interposta pela empresa DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.527.419/0001-92, passamos a responder as questões suscitadas:

a) Vínculo entre a empresa e seus profissionais:

O edital prevê no item 6.43.3 que o vínculo com os profissionais indicados na execução dos serviços poderá ser comprovado mediante: a) Cópia autenticada do Contrato de trabalho, ou b) Cópia autenticada das anotações de CTPS; ou c) Cópia de contrato social/ estatuto social, na hipótese do responsável ser sócio da empresa licitante

Assim, esta comissão esclarece que o contrato de prestação de serviços também será aceito como contrato de trabalho para comprovação de vínculo entre a empresa e seus profissionais.

b) Exigência de Documentos Autenticados:

A empresa também questiona a necessidade de apresentação de documentos autenticados.

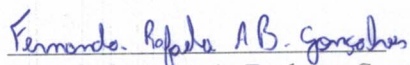
Considerando que o procedimento de credenciamento é realizado de forma eletrônica, concordamos que tal exigência não se mostra adequada.

Sendo assim, o edital será retificado para dispensar a apresentação de documentos autenticados eletronicamente. No entanto, informamos que, caso necessário, documentos originais ou autenticados poderão ser solicitados por meio de diligência para assegurar a veracidade dos dados apresentados.

IV- DECISÃO

Pelo Exposto, a impugnação interposta pela pessoa jurídica **DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é conhecida, e na análise do mérito, julga-se **PROCEDENTE**.

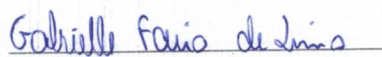
Pará de Minas/MG, 29 de outubro de 2024.



Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves
Presidente da Comissão de Credenciamento



Tamiris Aline Paulino do Carmo
Equipe de Apoio



Gabrielle Faria de Lima
Equipe de Apoio